



**DECRETO LEGISLATIVO 003/2021**

Dispõe sobre as atividades da Câmara Municipal de Ibatiba/ES em razão do 47º mapa de risco covid-19, publicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VEREADOR FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

**CONSIDERANDO** a PORTARIA nº 013R e PORTARIA SESA Nº 041-R do Governo do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o 47º mapa de risco covid-19, com vigência a partir de segunda-feira (08) até o próximo domingo (14), publicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo que classificou o Município de Ibatiba, como de alto risco de contágio;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 019/2021 de 07 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam Suspensas todas as atividades da Câmara Municipal, a partir de segunda-feira (09/03/2021), bem como, o atendimento ao público;

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Paragrafo Único: Qualquer cidadão poderá entrar em contato através do protocolo que funcionará no e-mail contato@ibatiba.es.leg.br.

**Art. 2º** Os servidores deverão permanecer em suas casas, em regime de "home office", obedecendo às recomendações das autoridades de saúde quanto as restrições de circulação, cientes que poderão ser convocados, a qualquer tempo, independentemente de ato oficial, para comparecimento à Câmara Municipal.

**Parágrafo único:** As ausências deste período ficam automaticamente justificadas.

**Art. 3º** Estão suspensas todas as Sessões Plenárias (Ordinárias e Solenes), Comissões Temáticas e eventos da Câmara Municipal, ressalvadas eventuais Sessões Extraordinárias, cuja convocação seguirá o rito e prazos regimentais.

**Art. 4º** Fica autorizada a comunicação via rede social (Whatsapp, Facebook e outros similares), como meio de notificação aos servidores públicos e Vereadores.

**Art. 5º** As questões excepcionais e/ou omissas relativas à matéria aqui regulada, serão dirimidas pela Presidência da Mesa Diretora.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibatiba – ES, 08 de março de 2021.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

  
**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**

**Presidente da Câmara**

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES